SENTENÇA

Processo Digital n°: **0006524-76.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: ANA CLAUDIA CANDIDO

Requerido: NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES S.A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter contratado a prestação de serviços de TV, telefonia e acesso à <u>internet</u> junto à ré, rescindindo após algum tempo os dois primeiros serviços.

Alegou ainda que a ré mesmo assim continuou emitindo faturas computando tais serviços, mesmo que já cancelados.

A ré em contestação reconheceu o lapso ocorrido, admitindo o lançamento de cobranças indevidas de sua parte quanto aos serviços rescindidos pela autora.

Salientou também que reconheceu a inexistência de pendência da autora quanto a isso e que já adotou as providências para a regularização do problema.

É o que se extrai de fl. 22.

Tal manifestação basta ao acolhimento da pretensão deduzida, cristalizando verdadeiro reconhecimento jurídico do pedido.

Por outro lado, anoto que a autora em momento algum acenou para o recebimento de indenização para reparação de supostos danos morais que teria suportado, razão pela qual as considerações sobre o tema expendidas em contestação deixam de ser analisadas.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para rescindir o contrato firmado entre as partes para a prestação de serviços de TV e telefonia, bem como para condenar a ré a emitir novas faturas com a dedução dos valores dos serviços já cancelados e não prestados.

Torno definitiva a decisão de fls. 14/15.

Transitada em julgado, intime-se a autora a manifestar-se sobre a satisfação de sua pretensão, o que se presumirá em caso de silêncio.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 24 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA